

PROCESSO Nº 031/ 2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
CONTRATO Nº 215/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2020, a Prefeitura Municipal de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.356.210/0001-33, com sede à Rua Marquês de Olinda, s/nº - Centro - Sirinhaém - PE, CEP: 55.580-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado neste ato pela Secretária de Saúde Sra. ANA CLAUDIA DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, residente nesta Cidade de Sirinhaém - PE, portador da Carteira de Identidade nº 4.246.405, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.653.454-53, e do outro lado, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede à Rua Calçada Canopo, 11 2º andar sala 03 - Centro de Apoio II, Alphaville - Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-078, inscrita CNPJ/NP sob o nº 05.340.639/0001-30, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NICOLE DO NASCIMENTO SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.753.808-74, portador da cédula de identidade nº 49.885.262-3 SSP/SP, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 6.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 031/2020, Pregão Eletrônico nº 002/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços de gestão da frota de veículos automotores do Município de Sirinhaém-PE (Sec. De Saúde), com operacionalização de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, óleos lubrificantes, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, reboque e serviços de chaveiro, conforme especificações e condições constantes do presente Termo de Referência Anexo I, ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global estimativo deste contrato é de **R\$ 85.120,00** (Oitenta e cinco mil cento e vinte reais), conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação aprovada para o exercício financeiro de 2020, constante da Lei Orçamentária vigente:

0206 - 2230 - 33903900

0214 - 2260, 2261, 2263, 2267, 2270, 2271, 2274 e 2275 - 33903900

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos de execução estabelecidos no item 5 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020.

4.2. Quanto ao início da execução dos serviços, serão observadas as datas constantes da tabela relacionada no item 5, do anexo II, ao instrumento convocatório:





4.3. Cabe à CONTRATADA adotar as providências necessárias para que a execução seja iniciada nas datas supracitadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará, a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, nos estabelecidos credenciados, conforme critérios, prazo e condições através de encaminhamentos formais expedidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Sirinhaém, devidamente assinadas, contendo a completa identificação de cada veículo e as necessidades atestadas pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES E DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO E DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020, deve:

7.2.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e seus Anexos;

7.2.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela CONTRATADA;

7.2.3 Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a CONTRATANTE, com controle por número de chamado;

7.2.4 Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato - Microsoft Excel ou outro previamente acordado com a FISCALIZAÇÃO;

7.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

7.2.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

7.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

7.2.8 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.9 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



7.2.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados ou por empregados dos estabelecimentos de sua rede credenciada quando da execução do serviço objeto deste contrato;

7.2.11 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.2.12 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

7.2.13 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

7.2.14 Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

7.2.15 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.16 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; Implantar o sistema e disponibilizar os relatórios descritos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e seus Anexos;

7.2.17 Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e seus Anexos;

7.2.18 Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *back-up*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e *softwares* operacionais, e quaisquer outras atividades, *softwares*, *hardwares* ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas;

7.2.19 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;

7.2.20 Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

7.2.21 Manter, em local visível, nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do contrato;

7.2.22 Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos ou usuários, fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, cartões de abastecimentos para os veículos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da CONTRATANTE;

7.2.23 Fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento;

7.2.24 Credenciar estabelecimentos, sem ônus para a CONTRATANTE, nos locais, prazos e condições indicados no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e seus Anexos;



7.2.25 Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada estará em conformidade com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 0002/2020 e seus Anexos;
Manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que cabe à CONTRATADA reembolsos de quaisquer naturezas ou hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e esses estabelecimentos;

7.2.26 Dar o treinamento necessário para a utilização do sistema conforme as condições indicadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e seus Anexos;

7.2.27 Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço solicitado, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.2.28 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.1 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020, deve:

7.4.1 Expedir ordem de serviço inicial;

7.4.2 Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual;

7.4.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.4.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.4.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4.7 Documentar as ocorrências havidas e controlar os contatos realizados;
Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

7.4.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;






7.4.8 Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços; Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.5 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 6.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular do Serviço de Públicos da Prefeitura Municipal de Sirinhaém (PE), ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2 A atestação de conformidade da prestação do serviço do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

9.1.1 Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- II. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

9.3 Recebimento da documentação

9.3.1 Recebida a documentação mencionada no item 1 desta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega à Prefeitura e assiná-la.

9.3.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

9.3.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IRREAJUSTAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

11.1 O valor da taxa de administração e do percentual de desconto aplicadas às peças e aos serviços propostos serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2020, constante do Processo nº 031/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 Observadas as condições relativas à medição dos serviços, conforme disposto no item 9 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, a partir do quinto dia útil até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

14.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14.3 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

14.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula nona do contrato.

14.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.6 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

14.7 A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

14.8 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

14.8 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores



correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.9 A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.2 Apresentar documentação falsa;
- 15.3 Fraudar a execução do contrato;
- 15.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.5 Cometer fraude fiscal; ou
- 15.6 Fizer declaração falsa.

15.7 Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.8 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "5", "7", "9", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.9 Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- I. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- II. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
- III. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

15.10 Configurar-se-á a falha na execução do contrato (inexecução parcial), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- I. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

- II. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;
- III. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 11, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 do item 11.
- IV. No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 15.11 Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- I. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- II. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- III. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens "8.1" e "8.2" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- IV. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

15.12 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, independentemente do local de ocorrência do fato:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	5	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Cobrar preços unitários maiores que o preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento, ou maiores que o preço máximo estabelecido pela ANP para a Unidade Federativa e o período em questão.	4	Por ocorrência

6	Autorizar abastecimento por veículo ou usuário não cadastrado no sistema da CONTRATANTE.	6	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
9	Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados mensalmente.	2	Por semana de atraso
10	Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios.	3	Por serviço
11	Dar o treinamento necessário para a utilização do sistema conforme as condições indicadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e seus Anexos.	4	Por semana
12	Cumprir os prazos estabelecidos no contrato.	5	Por item descumprido
13	Atender as Secretarias Municipais incluídas posteriormente no contrato, conforme os critérios estabelecidos para a contratação em até 30 dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.	4	Por dia de atraso
14	Atualizar o sistema e disponibilizar os relatórios descritos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e seus Anexos.	6	Por dia de atraso
15	Efetuar os registros de abastecimento constando todos os dados solicitados no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e seus Anexos.	3	Por registro
16	Enviar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente, constando, por estado, os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e seus Anexos.	5	Por semana de atraso
ITEM DESCRIÇÃO		GRAU	INCIDÊNCIA
17	Cadastrar veículo e fornecer o cartão no prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e seus Anexos.	4	Por veículo e por cartão
18	Fornecer segunda via de cartões solicitados pela CONTRATANTE.	2	Por cartão
19	Alterar dados cadastrais de veículos e usuários, conforme solicitado pela CONTRATANTE.	1	Por dia de atraso
20	Cadastrar novos usuários no sistema nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e seus Anexos.	4	Por usuário
21	Apresentar relação de sua rede credenciada nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e seus Anexos.	2	Por dia de atraso
22	Solucionar os problemas técnicos no sistema nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e seus Anexos.	2	Por dia de atraso
23	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
24	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.).	6	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia



28	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
----	--	---	---------------------------

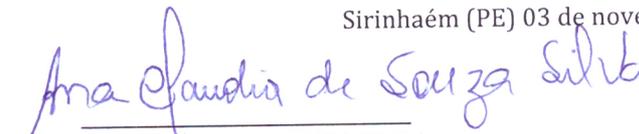
O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

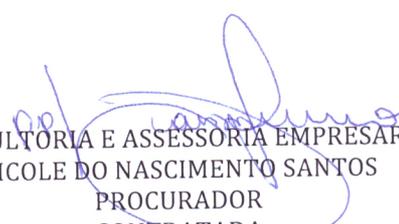
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no Foro da cidade de Sirinhaém (PE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sirinhaém (PE) 03 de novembro de 2020.


ANA CLÁUDIA DE SOUZA SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
NICOLE DO NASCIMENTO SANTOS
PROCURADOR
CONTRATADA

Taiisa Marzola Speduzano
RG: 33.687.973-8 - SSP/SP
CPF: 303.953.118-29

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:


NOME: Anderson Antunes Cordeiro
CPF: 361.930.468-46
RG: 40.053.259-1